

TCE: 001.530-2013-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ 02.786.414/0001-13) e Francisco da Conceição (CPF236.985.433-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 27).

Número/Ano: 368/2017

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 31/1/2017

Ata nº: 2/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista não constar do acórdão informações relativas a débito e divergência de valor e datas.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex/MA n. 1 de 13/1/2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MPU/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcante, para a promoção do apostilamento do Acórdão 368/2017 –TCU -1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

No subitem 9.1 - demonstrativo de débitos:

- **onde se lê:** “ Data: 4/7/06 - Valor: 1.866,30 ” **leia-se:** “ Data: 4/7/06 – Valor: 1.848,75 ” (...).
- **onde se lê:** “ Data: 7/6/06 - Valor: 2.000,00 ” **leia-se:** “ Data: 4/8/06 – Valor: 2.000,00 ” (...).
- **onde se lê:** “ Data: 22/12/06 - Valor: 23.094,50 ” **leia-se:** “ Data: 22/12/06 - Valor: 23.094,50 – devolução ” (...).
- **incluir as informações** “ Data: 17/1/07 – Valor: - 861,64 – devolução 18/8/07 - Valor: 58.370,41 ” (...).

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, tomar as seguintes providências:

- a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ 02.786.414/0001-13) e Sr. Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20), de acordo com os subitens **9.1 e 9.2** do Acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art.16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.4** do acórdão acima citado; e
- c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU Nº 170/2004.

Secex-MA, em 9 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.